



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO

A **Prefeita Municipal de Camargo, estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, **torna público**, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de **Chamamento Público** para a realização de **credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de atendimento médico-veterinário**, conforme especificado neste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 002/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de atendimento médico-veterinário, conforme descrito na tabela abaixo:

ATENDIMENTO	BOVINOS	EQUINOS	PEQUENOS RUMINANTES E SUÍNOS
CONSULTA CLÍNICA	R\$ 155,48	R\$ 155,48	R\$ 59,79
CASTRAÇÃO	R\$ 119,61 (por animal individual) R\$ 95,68 (por animal em lotes de no mínimo de 3 animais)	R\$ 299,01	R\$ 59,79 (animais com menos de 100 Kg) R\$ 119,61 (animais com mais de 100 kg)
OBSTETRÍCIA (distocia/cesariana)	R\$ 239,22 / R\$ 418,63	R\$ 418,63	R\$ 119,61
DESLOCAMENTO DE ABOMASO CIRÚRGICO	R\$ 358,83	NÃO SE APLICA	R\$ 89,70
ENUCLEAÇÃO	R\$ 358,83	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
RECONSULTA	R\$ 95,68	R\$ 95,68	R\$ 35,87
CÓLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 239,22	NÃO SE APLICA

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços objeto deste credenciamento deverão apresentar os documentos indicados no item 3. deste edital na Prefeitura Municipal de Camargo/RS, no Setor de Administração, situado na Rua Padre Strípolli, nº 1150, Centro, Camargo/RS, CEP 99165-000, durante o horário de expediente.

2.2. Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam os serviços descritos no item 1.1, por meio de profissionais devidamente habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

Veterinária do Rio Grande do Sul (CRMV/RS), devendo possuir um profissional responsável técnico, o qual não poderá atuar em mais de uma empresa.

2.2.1. As empresas credenciadas poderão contar com mais de um médico-veterinário em seu quadro profissional.

2.3. A contratação dos profissionais da área de medicina veterinária necessários para a execução dos serviços mencionados no item 2.2 será de exclusiva responsabilidade das empresas contratadas, as quais também serão responsáveis pelo pagamento de salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e outros tributos incidentes sobre os serviços prestados. O Município estará expressamente isento de qualquer responsabilidade sobre tais obrigações. A empresa deverá apresentar, sempre que solicitado, toda a documentação comprobatória referente às contribuições trabalhistas, fiscais e previdenciárias incidentes sobre a eventual contratação de pessoal, bem como sobre a participação societária do profissional.

2.4. Todos os serviços objeto deste credenciamento somente poderão ser prestados mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2.5. As empresas deverão possuir sede ou filial estabelecida no município de Camargo, com o objetivo de facilitar e agilizar os atendimentos, os quais deverão ocorrer no período compreendido entre 7h30min e 11h30min e entre 13h e 17h, de segunda a sexta-feira, horário correspondente ao expediente do Município.

2.6. O credenciamento permanecerá aberto durante todo o período de vigência do edital, **a contar de 28 de fevereiro de 2025**, permitindo a inscrição de novos interessados a qualquer momento.

2.7. A inscrição implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste edital e no Decreto Municipal nº 002/2024 (e suas eventuais alterações).

2.8. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a)** Estiverem em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** Forem sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil;
- c)** Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, conforme previsto no artigo 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei nº 14.133/2021;
- d)** Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei nº 14.133/2021;
- e)** Tenham como proprietários, controladores ou diretores membros dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, ou que nelas exerçam funções remuneradas, nos termos do artigo 54, inciso II, alínea “a”, combinado com o artigo 29, inciso IX, da Constituição Federal.

2.9. A inscrição no presente processo de credenciamento deverá ser realizada por meio do preenchimento do Anexo I, acompanhado de toda a documentação exigida. A inscrição implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, seus anexos e demais atos normativos expedidos pela Administração, independentemente de declaração expressa.

2.10. Os interessados habilitados, após análise da documentação apresentada, poderão ser credenciados mediante comprovação do cumprimento dos requisitos exigidos neste edital e em seus anexos.



2.11. É vedada a participação, direta ou indireta, no credenciamento ou na execução do contrato, das seguintes pessoas ou entidades:

- a)** O autor do projeto básico ou executivo, seja pessoa física ou jurídica;
- b)** Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou aquelas cujo autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista detentor de mais de 5% do capital social com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c)** Servidores ou dirigentes do órgão ou entidade contratante, ou responsáveis pelo credenciamento, nos termos do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.12. O Município se reserva o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo descredenciá-los em casos de má prestação do serviço, desde que comprovada por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2.13. O credenciamento firmado entre o Município e as empresas credenciadas configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

As pessoas jurídicas interessadas em participar deste processo de credenciamento deverão apresentar a seguinte documentação:

3.1. Documentação Jurídica e Fiscal

- a)** Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, contendo, entre seus objetivos, a prestação dos serviços descritos no item 1.1 deste edital;
- b)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e)** Certidão Negativa de Débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Certidões de regularidade fiscal perante:
 - f.1)** a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
 - f.2)** a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Caso a certidão não informe expressamente sua validade, deverá ter sido emitida há menos de 30 (trinta) dias da data de apresentação;
- h)** Declaração assinada pelo representante legal da empresa, atestando que esta não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o poder público, nos termos da legislação vigente;
- i)** Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002.

3.2. Documentação Sanitária e de Localização

- a)** Alvará de localização da empresa, com sede no Município de Camargo/RS;
- b)** Alvará de localização e alvará sanitário da empresa responsável pelos serviços, com a devida responsabilidade técnica;



c) Declaração assinada pela empresa, comprometendo-se com a destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados durante a prestação dos serviços, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

3.3. Capacidade Técnica e Operacional

- a)** Documento detalhando a capacidade máxima de atendimento mensal, incluindo os horários de funcionamento da empresa;
- b)** Comprovação da existência de profissional graduado em Medicina Veterinária, regularmente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS).

3.4. Requerimento de Credenciamento

- a)** Formulário de requerimento de credenciamento, conforme o Anexo I deste edital, devidamente preenchido e assinado, contendo:
 - a.1)** Relação detalhada dos serviços que a empresa se propõe a realizar;
 - a.2)** Declaração do responsável legal da empresa, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços ofertados.

4. DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

4.1. O modelo de contratação adotado neste credenciamento segue o princípio da seleção a critério de terceiros, conforme previsto na legislação vigente. Nesse modelo, a escolha do prestador será realizada pelo beneficiário direto da prestação de serviços, com base em uma lista previamente disponibilizada pela Administração Municipal, contendo os credenciados aptos e suas respectivas condições de prestação.

4.2. A Administração Municipal será responsável por organizar e publicar as listas de credenciados no portal eletrônico oficial do Município de Camargo/RS, assegurando ampla transparência, igualdade de condições e publicidade.

4.3. A seleção realizada pelo beneficiário direto deverá respeitar os critérios estabelecidos no edital, garantindo a equidade no acesso aos credenciados e a observância das condições pactuadas no credenciamento.

4.4. O presente critério de contratação está regulamentado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios previstos nos artigos 3º e 79.

4.5. O número máximo de atendimentos será definido mensalmente pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, conforme a necessidade, sendo distribuído entre todas as empresas credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolti, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

4.6. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma circunstância, efetuar qualquer cobrança dos usuários pelos serviços prestados por meio deste credenciamento, responsabilizando-se integralmente por eventuais cobranças indevidas realizadas diretamente, por seus prepostos ou terceiros.

4.7. Os atendimentos serão destinados exclusivamente a animais de produção, abrangendo bovinos, equinos, ovinos, caprinos e suínos criados na modalidade de subsistência. As autorizações e encaminhamentos deverão ser obtidos exclusivamente junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou por meio dos telefones (54) 3357-1156 e (54) 3357-1157, bem como pelo WhatsApp (54) 99115-2843, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h. Não serão emitidas autorizações ou encaminhamentos em dias ou horários distintos dos mencionados.

4.8. Para obter o encaminhamento e a autorização, os produtores deverão estar em dia com a declaração anual obrigatória de rebanho do ano vigente, possuir ficha dos animais com saldo atualizado e, no caso de bovinos, comprovar que a vacinação contra brucelose está em conformidade com os critérios do PNCBT 2017 para propriedades de leite ou de corte, com exceção das propriedades destinadas à terminação. A verificação será realizada no Sistema de Defesa Agropecuária (SDA). Cada Grupo Familiar terá direito a dois atendimentos por mês.

4.9. Para os fins deste edital, considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas que residem no mesmo domicílio e/ou propriedade e que compartilham a responsabilidade financeira e os cuidados com os animais sob sua tutela.

a) São considerados membros do grupo familiar:

I. O responsável pelo animal, que formalizará a solicitação do atendimento veterinário;

II. O cônjuge ou companheiro(a);

III. Os filhos e enteados que residam no mesmo domicílio e/ou propriedade;

4.10. Para a comprovação do grupo familiar, poderão ser realizadas pesquisas de propriedade no Sistema de Defesa Agropecuária (SDA) e nos Serviços da Receita Estadual (Sefaz-RS).

4.11. Após receber a autorização e o encaminhamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o produtor deverá entrar em contato com a empresa credenciada para agendar o atendimento.

4.12. A CONTRATADA será informada via WhatsApp sobre os produtores autorizados para atendimento, devendo certificar-se da autorização antes de realizar o serviço.

4.13. A CONTRATADA deverá preencher o Comprovante de Atendimento Veterinário, documento fornecido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em três vias, contendo obrigatoriamente a data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

do atendimento, nome do produtor, nome do médico veterinário, espécie atendida, quantidade de animais, diagnóstico e conduta adotada. O comprovante deverá ser assinado pelo médico-veterinário responsável e pelo produtor. As vias do documento terão a seguinte destinação: uma via para o produtor, uma via para o médico veterinário e uma via a ser entregue à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente junto com a nota fiscal nos moldes do item 5.4. do edital.

4.14. A CONTRATADA será responsável pelo deslocamento do profissional até a propriedade, quando necessário, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal. Os custos referentes ao deslocamento do(s) profissional(is) serão de responsabilidade do proprietário do animal.

4.15. Os custos com medicamentos e tratamentos necessários serão arcados exclusivamente pelo proprietário do animal.

4.16. A CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes da impossibilidade de contato do produtor com o médico veterinário ou do não atendimento no horário previsto.

4.17. A Administração Municipal reserva-se o direito de fiscalizar continuamente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em situações como as descritas abaixo, desde que verificadas em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa:

- I** – Prestação inadequada dos serviços;
- II** – Qualquer tipo de fraude na prestação dos serviços;
- III** – Prestação de serviço por profissional não habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS);
- IV** – Realização de atendimentos não autorizados;
- V** – Realização de atendimentos via telefone, sem consulta presencial.

5. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS

5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, considerando-se o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela descrita no item 1.1 deste edital.

5.2. O pagamento do valor mensal somente será realizado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo, após a aprovação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, bem como mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

- a)** Declaração que comprove o cumprimento de todas as normas necessárias para a segurança do trabalho, incluindo comprovantes do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), se aplicável;
- b)** Certidões que comprovem a regularidade quanto à contribuição ao FGTS, previdenciária e às obrigações trabalhistas dos funcionários, exceto para empresários enquadrados como microempreendedores individuais (MEI), os quais deverão apresentar o comprovante de regularidade anualmente.

5.3. O pagamento será efetuado até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em conta bancária corrente indicada pelo credenciado.

5.4. A nota fiscal da fatura deverá conter os dados da empresa, o mês de referência, o nome do produtor e o tipo de atendimento realizado conforme os serviços descritos no item 1.1 deste edital.

5.5. O pagamento estará condicionado à apresentação da autorização para a prestação dos serviços, emitida pela Secretaria responsável, devidamente assinada pelo beneficiário e acompanhada da certificação de que os serviços foram executados de acordo com os valores constantes da tabela de preços mencionada no item 1.1.

5.6. A documentação mencionada nos itens anteriores deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente até o quinto (5º) dia útil de cada mês. O pagamento será realizado em até dez (10) dias úteis após o recebimento da documentação e a confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

5.7. Os critérios, a documentação, as condições e os prazos necessários para a apresentação de faturas e contas referentes aos serviços prestados, bem como as glosas e os prazos para a liquidação das contas, estão estabelecidos no Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços.

6. DAS SANÇÕES

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste edital ou pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante a Administração, o credenciado estará sujeito às seguintes penalidades, conforme o disposto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa:

- a)** Advertência, aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, que não comprometam diretamente a execução dos serviços ou a relação contratual;
- b)** Multa, calculada proporcionalmente ao valor contratual e graduada conforme a gravidade da infração, nos seguintes percentuais e situações:



b.1) Para infrações leves, como pequenos atrasos ou descumprimentos pontuais que não impactem significativamente a execução do contrato: de 0,1% a 2% sobre o valor estabelecido na tabela do item 1.1 deste edital;

b.2) Para infrações moderadas, como descumprimento de obrigações acessórias ou não essenciais: de 2% a 5% sobre o valor constante na tabela do item 1.1 deste edital;

b.3) Para infrações graves, como a inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de obrigações essenciais: de 10% a 20% sobre o valor estabelecido na tabela do item 1.1 deste edital.

c) Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratação com a Administração Pública, pelo prazo de até dois (2) anos, nos seguintes casos:

c.1) Reincidência em infrações anteriormente advertidas;

c.2) Execução inadequada ou insuficiente dos serviços contratados;

c.3) Outras situações que comprometam a relação contratual ou causem prejuízo à Administração Pública.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme o artigo 155, §2º, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

d.1) Fraude comprovada na execução do contrato;

d.2) Prática de atos que atentem contra os princípios da administração pública, tais como legalidade, moralidade e eficiência;

d.3) Ações dolosas que causem prejuízo ao erário público ou a terceiros.

6.2. O termo de credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa e respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a notificação do credenciado, salvo em situações de urgência devidamente justificadas.

6.3. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, garantindo-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

6.4. O processo administrativo para a aplicação das penalidades será conduzido pela Administração, observando os prazos e procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

7. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

7.1. Publicação dos Resultados

7.1.1. O resultado referente ao deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado oficialmente no mural físico da Prefeitura Municipal de Camargo/RS, localizado em sua sede administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolti, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

7.1.2. Complementarmente, as publicações poderão ser realizadas no site oficial do Município <https://pmcamargo.rs.gov.br/> e no sistema Licitacon, garantindo maior transparência e publicidade aos interessados.

7.2. Impugnações ao Edital

7.2.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente edital em razão de irregularidades em sua aplicação ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, durante toda a vigência do credenciamento.

7.2.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser protocolado presencialmente no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Camargo/RS ou enviado para o endereço eletrônico adm@pmcamargo.com.br.

7.2.3. A Administração Municipal terá o prazo de até três dias úteis para responder à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, encaminhando as respostas diretamente ao requerente e publicando-as no mural físico oficial, quando necessário.

7.3. Recursos sobre o Resultado do Credenciamento

7.3.1. Os interessados poderão interpor recurso contra o resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada no credenciamento, observado o prazo de três dias úteis, contados a partir da data da divulgação do resultado.

7.3.2. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado, e estará restrito à análise das questões de habilitação, considerando exclusivamente a documentação enviada no ato da inscrição.

7.3.3. Não será permitida a apresentação de novos documentos na fase recursal.

7.4. Análise e Decisão dos Recursos

7.4.1. O recurso será decidido pela Autoridade Máxima da Administração Municipal, que poderá reconsiderar ou manter a decisão. A decisão definitiva será expedida no prazo máximo de três dias úteis.

7.4.2. Somente serão analisados os pedidos de revisão que forem apresentados dentro do prazo, devidamente fundamentados e que não sejam considerados meramente protelatórios.

7.5. Disposições Gerais

7.5.1. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderá interpor recursos.

7.5.2. Todos os atos relacionados a impugnações, pedidos de esclarecimento e recursos serão devidamente fundamentados e publicados nos canais oficiais definidos neste edital, quando necessário.

8. DA FORMALIZAÇÃO



8.1. O credenciamento será formalizado por meio de um termo próprio, conforme disposto no Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas estabelecidas no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que forem pertinentes.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as normas regulamentadoras aplicáveis aos respectivos serviços prestados. Contudo, caso haja indícios de violação contratual pelo credenciado durante a execução, o Credenciante poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços previstos no termo de credenciamento até a conclusão do processo administrativo instaurado para a apuração dos fatos supostamente irregulares.

9. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1. O Município acompanhará a execução dos serviços credenciados por meio do fiscal devidamente designado pela Administração Pública, conforme previsto no Termo de Credenciamento, sendo obrigatória a formalização das intercorrências em relatórios anexados ao processo do credenciado.

9.2. A fiscalização ou o acompanhamento mencionados neste item não excluem nem reduzem a responsabilidade dos credenciados por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do serviço.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do credenciamento dos serviços previstos neste edital serão custeadas com recursos próprios, conforme a dotação orçamentária especificada abaixo:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
2085 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E AGRICULTURA DIVERSIFICADA
33903900000000:1500/0001 (674) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O extrato do presente edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://pmcamargo.rs.gov.br> e no mural físico da Prefeitura Municipal de Camargo/RS, sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

11.2. Não será devida qualquer indenização aos participantes pela elaboração e/ou envio da documentação relacionada a este edital, nem por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3. O descumprimento, em qualquer fase do processo de credenciamento, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais será considerado desistência, implicando na exclusão do interessado do processo de credenciamento.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em conformidade com a legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolti, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

11.5. Demais informações serão prestadas aos interessados durante o horário de expediente da Administração Municipal, na Prefeitura Municipal de Camargo/RS, especificamente na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada na Rua Padre Stripuli, nº 1150, Centro, Camargo/RS, ou pelo telefone (54) 3357-1156.

11.6. A partir da publicação deste edital, ficam sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados em editais anteriores. Dessa forma, os interessados que desejarem se credenciar deverão atender às cláusulas e requisitos estabelecidos no presente edital.

11.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Marau/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste instrumento.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO,

Aos 28 dias do mês de fevereiro de 2025.

JEANICE DE FREITAS FERNANDES,

Prefeita Municipal.



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Camargo/RS

Setor de Administração

Rua Padre Stripuli, 1150, Centro, Camargo/RS, CEP: 99165-000

Ref.: Requerimento para Credenciamento de Prestador de Serviços de atendimento de médico-veteriário

Dados da Empresa:

Campo	Informação
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Cidade	
Estado	
Telefone	
E-mail	
Instituição Financeira	
Conta Corrente	

Responsável Legal:

Campo	Informação
Nome Completo	
CPF	
Cargo	
Telefone	
E-mail	

Serviços Ofertados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolti, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

ATENDIMENTO	BOVINOS	EQUINOS	PEQUENOS RUMINANTES E SUÍNOS
CONSULTA CLÍNICA	R\$ 155,48	R\$ 155,48	R\$ 59,79
CASTRACÃO	R\$ 119,61 (por animal individual) R\$ 95,68 (por animal em lotes de no mínimo de 3 animais)	R\$ 299,01	R\$ 59,79 (animais com menos de 100 Kg) R\$ 119,61 (animais com mais de 100 kg)
OBSTETRÍCIA (distocia/cesariana)	R\$ 239,22 / R\$ 418,63	R\$ 418,63	R\$ 119,61
DESLOCAMENTO DE ABOMASO CIRÚRGICO	R\$ 358,83	NÃO SE APLICA	R\$ 89,70
ENUCLEAÇÃO	R\$ 358,83	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
RECONSULTA	R\$ 95,68	R\$ 95,68	R\$ 35,87
CÓLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 239,22	NÃO SE APLICA

Descrição dos Recursos Disponíveis:

Recursos	Descrição
Equipamentos	
Recursos Humanos	

Declarações:

1. Declaro que a empresa atende todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2025.
2. Declaro que possuo estrutura física e técnica adequada para a prestação dos serviços descritos no edital.
3. Declaro que estou ciente das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e ambientais e sanitárias relacionadas aos serviços ofertados e que a empresa cumpre com todas as normas vigentes.
4. Declaro que todas as informações apresentadas neste requerimento são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelas mesmas.

Camargo/RS, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável Legal



(Assinatura devidamente reconhecida em cartório ou por servidor público autorizado)

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº XX/2025 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMARGO/RS E _____

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMARGO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Strípolli, nº 1150, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.099/0001-44, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Jeanice de Freitas Fernandes, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 706.905.370-34, portadora da cédula de identidade nº 7052890246-SSP/RS, residente e domiciliada na Avenida Brasil, nº 493, Centro, neste Município de Camargo/RS, doravante denominada MUNICÍPIO; e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade nº _____, e do CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 002/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO CRITÉRIO DE CONTRATAÇÃO

a) O presente termo tem por objeto a prestação de serviços de atendimento médico-veterinário.

A CREDENCIADA não poderá, sob nenhuma circunstância, efetuar qualquer cobrança dos usuários pelos serviços prestados por meio deste credenciamento, responsabilizando-se integralmente por eventuais cobranças indevidas realizadas diretamente, por seus prepostos ou terceiros.

b) Os atendimentos serão destinados exclusivamente a animais de produção, abrangendo bovinos, equinos, ovinos, caprinos e suínos criados na modalidade de subsistência. As autorizações e encaminhamentos deverão ser obtidos exclusivamente junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio dos telefones (54) 3357-1156 e (54) 3357-1157, bem como pelo WhatsApp (54) 99115-2843, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h. Não serão emitidas autorizações ou encaminhamentos fora dos dias e horários mencionados.

c) Para obter o encaminhamento e a autorização, os produtores deverão:

- I.** Estar em dia com a declaração anual obrigatória de rebanho do ano vigente;
- II.** Possuir ficha dos animais com saldo atualizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

Rua Padre Strípolli, 1.150 – Centro, Camargo-RS, CEP: 99.165-000

CNPJ: 92.406.099/0001-44/ Fone: (54) 3357-1156 / (54) 3357-1157 / Facebook: Município de Camargo
Instagram: municipio Camargo / E-mail: prefeito@pmcamargo.com.br / Site: www.pmcamargo.com.br

III. No caso de bovinos, comprovar que a vacinação contra brucelose está em conformidade com os critérios do PNCBT 2017 para propriedades de leite ou de corte, excetuando-se as propriedades destinadas à terminação.

d) A verificação será realizada no Sistema de Defesa Agropecuária (SDA). Cada grupo familiar terá direito a dois atendimentos mensais.

e) Para os fins deste edital, considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas que residem no mesmo domicílio e/ou propriedade e que compartilham a responsabilidade financeira e os cuidados com os animais sob sua tutela.

São considerados membros do grupo familiar:

I. O responsável pelo animal, que formalizará a solicitação do atendimento veterinário;

II. O cônjuge ou companheiro(a);

III. Os filhos e enteados que residam no mesmo domicílio e/ou propriedade.

f) Para a comprovação do grupo familiar, poderão ser realizadas pesquisas de propriedade no Sistema de Defesa Agropecuária (SDA) e nos serviços da Receita Estadual (Sefaz-RS).

g) Após receber a autorização e o encaminhamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o produtor deverá entrar em contato com a empresa credenciada para agendar o atendimento.

h) A CREDENCIADA será informada via WhatsApp sobre os produtores autorizados para atendimento, devendo certificar-se da autorização antes de realizar o serviço.

i) A CREDENCIADA deverá preencher o Comprovante de Atendimento Veterinário, documento fornecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em três vias, contendo obrigatoriamente:

I. Data do atendimento;

II. Nome do produtor;

III. Nome do médico veterinário;

IV. Espécie atendida;

V. Quantidade de animais;

VI. Diagnóstico e conduta adotada.

j) O comprovante deverá ser assinado pelo médico-veterinário responsável e pelo produtor. As vias do documento terão a seguinte destinação:

I. Uma via para o produtor;

II. Uma via para o médico veterinário;

III. Uma via para a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a ser entregue junto com a nota fiscal, conforme o item 5.4 do edital.



k) A CREDENCIADA será responsável pelo deslocamento do profissional até a propriedade, quando necessário, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal. Os custos referentes ao deslocamento do(s) profissional(is) serão de responsabilidade do proprietário do animal.

l) Os custos com medicamentos e tratamentos necessários serão arcados exclusivamente pelo proprietário do animal.

m) A CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais prejuízos decorrentes da impossibilidade de contato do produtor com o médico veterinário ou pelo não atendimento no horário previsto.

n) A Administração Municipal reserva-se o direito de fiscalizar continuamente a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento nos seguintes casos, desde que verificados em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa:

I. Prestação inadequada dos serviços;

II. Qualquer tipo de fraude na prestação dos serviços;

III. Prestação de serviço por profissional não habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/RS);

IV. Realização de atendimentos não autorizados;

V. Realização de atendimentos via telefone, sem consulta presencial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento Público, conforme os valores abaixo:

ATENDIMENTO	BOVINOS	EQUINOS	PEQUENOS RUMINANTES E SUÍNOS
CONSULTA CLÍNICA	R\$ 155,48	R\$ 155,48	R\$ 59,79
CASTRAÇÃO	R\$ 119,61 (por animal individual) R\$ 95,68 (por animal em lotes de no mínimo de 3 animais)	R\$ 299,01	R\$ 59,79 (animais com menos de 100 Kg) R\$ 119,61 (animais com mais de 100 kg)
OBSTETRÍCIA (distocia/cesariana)	R\$ 239,22 / R\$ 418,63	R\$ 418,63	R\$ 119,61
DESLOCAMENTO DE ABOMASO CIRÚRGICO	R\$ 358,83	NÃO SE APLICA	R\$ 89,70
ENUCLEAÇÃO	R\$ 358,83	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
RECONSULTA	R\$ 95,68	R\$ 95,68	R\$ 35,87
CÓLICA	NÃO SE APLICA	R\$ 239,22	NÃO SE APLICA



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

a) O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente, considerando-se o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da tabela descrita na Cláusula Segunda.

b) O pagamento do valor mensal somente será realizado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo, após a aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e da apresentação dos seguintes documentos pela CREDENCIADA:

I. Declaração que comprove o cumprimento de todas as normas necessárias para a segurança do trabalho, incluindo comprovantes do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), se aplicável;

II. Certidões que comprovem a regularidade quanto à contribuição ao FGTS, previdência e às obrigações trabalhistas dos funcionários, exceto para Microempreendedores Individuais (MEI), que deverão apresentar o comprovante de regularidade anualmente.

c) O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em conta bancária indicada pela CREDENCIADA.

d) A nota fiscal da fatura deverá conter os dados da empresa, o mês de referência, o nome do produtor e o tipo de atendimento realizado, conforme os serviços descritos na Cláusula Segunda.

e) O pagamento estará condicionado à apresentação da autorização para a prestação dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, devidamente assinada pelo beneficiário e acompanhada da certificação de que os serviços foram executados de acordo com os valores constantes da tabela de preços mencionada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

a) O MUNICÍPIO realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste contrato por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que designará a servidora Ana Carolina Dalchiavon por meio da Portaria Municipal nº257/2024. A fiscalização não exime a CREDENCIADA de sua responsabilidade quanto à prestação adequada dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

b) Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por solicitação da CREDENCIADA;

III. Por acordo mútuo entre as partes;

IV. Unilateralmente pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste contrato, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

a) O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse do MUNICÍPIO e com anuência da CREDENCIADA, por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

2085 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO E AGRICULTURA DIVERSIFICADA

33903900000000:1500/0001 (674) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

a) O presente contrato está vinculado ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2025, à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 002/2024.

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA

a) Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando aplicável, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e materiais fornecidos deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei nº 8.212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/2005.

b) A CREDENCIADA fica obrigada à retenção do Imposto de Renda em seus pagamentos, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, devendo emitir os documentos fiscais com o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

a) Fica eleito o Foro da Comarca de Marau/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Camargo/RS, ____ de _____ de 2025.

JEANICE DE FREITAS FERNANDES
Prefeita Municipal.

CREDENCIADA